INDICAÇÃO Nº 276/2020
Data: 06 de julho de 2020

Ementa: sugere ao Executivo Municipal, através do setor competente, que tome as medidas necessárias para instituir no Município um programa visando a celeridade e a antecipação de pagamento, pela Administração Pública direta e indireta, dos empreendedores individuais, micro e pequenos empreendedores contratados para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao Poder Público Municipal, no decorrer de períodos de emergência ou de calamidade pública, com o objetivo de fomentar economicamente os estabelecimentos de pequeno porte em momentos de crise.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, apresentando a sugestão para que o mesmo, através do setor competente, tome as medidas necessárias para instituir no Município um programa visando a celeridade e a antecipação de pagamento, pela Administração Pública direta e indireta, dos empreendedores individuais, micro e pequenos empreendedores contratados para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao Poder Público Municipal, no decorrer de períodos de emergência ou de calamidade pública.

Conforme já manifestado por este Vereador quando da apresentação da Indicação nº 199/2020, que teve como objetivo solicitar ao Executivo Municipal que durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus fornecesse prioridade aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas nas contratações e compras realizadas pelo Poder Público Municipal, o momento vivenciado, caracterizado pela crise instaurada, é extremamente sério e traz consigo grandes desafios à toda sociedade, revelando a debilidade do sistema público de saúde e causando impactos significativos de ordem econômica.

Em situações assim é dever do Poder Público, em todas as suas esferas, inclusive em âmbito municipal, estabelecer as maneiras mais eficientes de superar as dificuldades que vão se apresentando, o que inclui não só a imposição de medidas restritivas, mas também através do papel de estabilizar a instabilidade mediante a garantia da manutenção das atividades econômicas e produtivas.

Neste sentido, programas governamentais que venham com o intuito de fornecer amparo socioeconômico àqueles que sofrem a deterioração patrimonial neste período crítico, são medidas que se mostram de todo necessária e, mais do que isso, absolutamente louváveis quando se tem em conta o poder-dever da administração pública em garantir a ordem comunitária e monetária de toda uma sociedade, máxime em épocas turbulentas.

O momento é crítico a ponto de o Governo Federal ter lançado mão de uma série de medidas tributárias com o fim de mitigar os impactos sofridos pela sociedade brasileira em razão da pandemia, como, por exemplo, o diferimento do prazo para pagamento do FGTS por 90 dias e do prazo para pagamento da parcela de tributos federais do SIMPLES Nacional, além da suspensão, pela Receita Federal do Brasil, dos procedimentos administrativos para a emissão de avisos de cobrança e de intimação para pagamento de tributos; de notificação de lançamento na malha fiscal de pessoa física; de registro de pendências e inaptidão junto ao CNPJ e CPF por ausência de apresentação de declaração; e de emissão eletrônica de despachos decisórios, e da facilitação da renegociação de dívidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a redução dos pagamentos para pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre outras. Não há, portanto, como os Municípios omitirem-se neste momento de união nacional, onde até mesmo o Governo Federal abre mão da sua arrecadação primária em prol da estabilidade econômica do país.

Conforme dados divulgados recentemente pelo IBGE, os reflexos econômicos e trabalhistas da pandemia causaram, apenas em Abril e Maio deste ano, a destruição de 7,8 milhões de postos de trabalho no país, sendo que na segunda semana de Junho o número de desempregados no Brasil chegava a quase 11,9 milhões, o qual certamente está cada vez maior.

Além disso, o índice de abertura e fechamento de empresas encontra-se negativo em 13,1%, segundo dados do IPC Marketing, para o qual a pandemia vai representar uma queda de 5,39% no consumo das famílias brasileiras em 2020, com uma projeção de perda de R$ 4,4 trilhões na economia em relação ao ano passado. Também de acordo com o CEPAL, a pandemia deverá causar o fechamento de mais de 2,7 milhões de empresas, sendo que 2,6 milhões correspondem às microempresas, o setor mais vulnerável da cadeia produtiva.

Diante deste quadro e também considerando que boa parte dos empregos são gerados por pequenos e microempreendedores, a implementação de ações para preservar os empregos é necessária, havendo que se pensar na adoção de medidas que otimizem a circulação de renda, evitando que a crise se agrave ainda mais.

Desta forma, dentro desses propósitos é que se apresenta a vertente sugestão para que o Executivo Municipal, a quem exclusivamente incumbe a aplicação de medidas como esta, implemente – após verificada a sua legalidade e mediante a apresentação de projeto de lei de sua iniciativa, se necessário – ações efetivas visando dar celeridade e antecipar os pagamentos de empreendedores individuais, micro e pequenos empreendedores, que prestam serviços para o Município, medida que já vem sendo aplicada em diversas cidades do país e tem mostrado bons resultados econômicos, com o fomento dessa classe empresarial e, em consequência, a diminuição do desemprego e a redução do número de empresas encerrando suas atividades.

Não podemos esquecer que a realidade vivida também existe em nosso Município, onde muitas empresas estão fechando suas portas, ou, ainda que em atividade, encontrando sérias dificuldades financeiras em razão de todo o acima exposto. Desta forma, a aplicação do ora sugerido fortaleceria a economia local e daria fôlego para os menores empreendimentos, contribuindo com a renda de muitas famílias e garantindo a continuidade de empregos.

Para tanto, sugere-se a implementação de um programa que, dentre outros itens, preveja que, durante períodos de emergência ou de calamidade pública, como o agora vivenciado, o Poder Executivo Municipal, através das administrações direta e indireta, tão logo recebido o bem ou serviço de execução imediata e instantânea, deverá averiguar sua adequação às exigências da Administração Pública no prazo máximo de 24 horas, realizando o pagamento do credor no mesmo prazo, garantindo que todo aquele que forneça bens ou execute serviços em favor do Poder Público Municipal seja remunerado em, no máximo, 48 horas após a consecução do contrato.

A Administração Pública deverá ainda adotar, visando viabilizar o funcionamento deste programa, as medidas necessárias a orientar o contratado e a sanar a desconformidade do bem ou serviço entregue quando existir, atuando em seu papel social para que as medidas sejam implementadas com sucesso.

Ademais, por força do programa sugerido, durante o período de emergência ou de calamidade pública, a Administração Pública, direta e indireta, deverá também antecipar, a cada mês, o pagamento de contratos de prestação continuada firmado com empreendedores individuais, micro e pequenos empresários, sendo que caso os bens ou serviços não sejam entregues nas condições estabelecidas pela Administração Pública, os valores antecipados deverão ser devolvidos ou abatidos de futuras parcelas a serem recebidas.

Note-se: não se trata de tornar tal procedimento uma regra, mas, sim, uma forma regular de tratar situações excepcionais, durante o prazo de duração da excepcionalidade.

Ante o exposto, através da presente proposição, solicita-se ao Executivo Municipal a implementação de um programa nos moldes sugeridos, visando, conforme dito, dar celeridade e permitir a antecipação de pagamento, pela Administração Pública, dos empreendedores individuais, micro e pequenos empreendedores contratados pelo Poder Público Municipal em períodos críticos como o vivenciado, o que certamente fomentará economicamente os estabelecimentos que mais precisam de ajuda nestes momentos excepcionais.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 06 de julho de 2020.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador